

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 288/2018****Recomenda ao Governo que tome as medidas necessárias para a urgente requalificação e reabilitação da Escola Secundária de Castro Daire**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à urgente elaboração de um plano para a realização urgente de obras de reabilitação e requalificação do edificado da Escola Secundária de Castro Daire, partilhando com a escola, e demais comunidade educativa, os seus termos e calendário e alocando para o efeito os meios financeiros necessários, proporcionando as condições indispensáveis à concretização do direito à educação e a uma escolaridade de qualidade.

Aprovada em 20 de abril de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111713859

**Resolução da Assembleia da República n.º 289/2018****Recomenda ao Governo a realização de obras na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. Carlos I, em Sintra**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova uma vistoria urgente às instalações da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. Carlos I, em Sintra, com o objetivo de identificar as intervenções mais urgentes e repor as condições mínimas de funcionamento.

2 — Dê início, de imediato, aos procedimentos necessários à realização das obras de que a escola carece e concretize um plano de intervenção global a realizar na mesma, de modo a resolver definitivamente os problemas denunciados por pais, estudantes e professores, garantindo que o sucesso educativo que esse estabelecimento de ensino apresenta tem igual respaldo nos meios e condições que detém.

Aprovada em 22 de junho de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111713931

**Resolução da Assembleia da República n.º 290/2018****Recomenda ao Governo a requalificação e realização urgente de obras na Escola Secundária de Amares**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que inicie com urgência as obras de requalificação da Escola Secundária de Amares, assegurando as condições materiais adequadas e a participação de todos os membros da comunidade escolar na definição e monitorização do projeto a executar.

Aprovada em 22 de junho de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111713915

**Resolução da Assembleia da República n.º 291/2018****Recomenda ao Governo que proceda à urgente requalificação da Escola Básica (2.º e 3.º ciclos) e Secundária Dr. Bento da Cruz, em Montalegre**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que elabore um plano de intervenção detalhado na Escola Básica (2.º e 3.º ciclos) e Secundária Dr. Bento da Cruz, em Montalegre, partilhando com a escola e a comunidade educativa os seus termos e calendário de execução, e proceda à sua urgente reabilitação e requalificação.

Aprovada em 29 de junho de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111713834

**Resolução da Assembleia da República n.º 292/2018****Recomenda ao Governo a elaboração e apresentação de um relatório anual sobre a política de asilo em Portugal**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Elabore e apresente à Assembleia da República, a partir do próximo ano, um relatório anual sobre a política de asilo em Portugal para apreciação.

2 — Aprofunde no referido relatório os seguintes indicadores:

- i) Número de pedidos apresentados;
- ii) Pedidos desagregados por género, idade, país de origem, situação familiar, qualificações e motivações;
- iii) Fundamentos do indeferimento;
- iv) Número de deferimentos; e
- v) Avaliação dos respetivos processos de integração e permanência no território.

3 — Inclua também nesse relatório informação estatística e qualitativa detalhada sobre os pedidos de asilo de mulheres e raparigas com necessidades de proteção específica decorrentes de discriminação ou perseguição em função do género.

Aprovada em 28 de setembro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111713972

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2018**

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., pretende proceder à aquisição de novas vacinas para o Plano Nacional de Vacinação, celebrando os correspondentes contratos para o ano de 2019.

Considerando que o referido contrato gera encargos orçamentais em ano diferente do da sua realização, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Atendendo à existência de acordos-quadro para o provisionamento de vacinas para o Plano Nacional de Vacinação, o procedimento de formação dos respetivos contratos observa o disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar, a realização da despesa relativa à aquisição de vacinas para o Plano Nacional de Vacinação, no montante de €11.878.607,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar o início dos procedimentos nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

3 — Determinar que os encargos resultantes do n.º 1 são integralmente pagos em 2019.

4 — Determinar que os encargos decorrentes da presente resolução são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de outubro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111727726